



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 3.178, de 6 de outubro de 2026

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, para regularizar situação de fato.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, para regularizar situação de fato.

Art. 2º - Fica desafetada de bem de uso comum do povo para bem de uso dominical a área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), de trecho do logradouro denominado "Rua Nossa Senhora do Rocio", que passará a denominar-se lote urbano nº 120 da quadra nº 72, situado no Loteamento Central da cidade de Toledo, integrante do patrimônio público municipal, com as seguintes confrontações:

I - ao Norte, com o lote urbano nº 1.200 da quadra nº 73, na extensão de 100,00 metros;

II - a Leste, com a Rua Independência, na extensão de 20,00 metros;

III - ao Sul, com o lote urbano nº 1.300 da quadra nº 72, na extensão de 100,00 metros; e

IV - a Oeste, com a Rua Nossa Senhora do Rocio, na extensão de 20,00 metros.

Art. 3º - Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação, com a outorga da competente escritura pública, do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à Associação Brasileira de Educadores Lassalistas, inscrita no CNPJ sob nº 60.916.731/0001-03.

Parágrafo único - A escrituração do imóvel a que se refere o *caput* deste artigo, mediante sua transferência definitiva à instituição nele mencionada, objetiva regularizar situação de fato, em virtude de sua efetiva utilização de boa-fé há mais de sessenta anos pela donatária e, conseqüentemente, possibilitar a respectiva unificação com os demais imóveis de sua propriedade e viabilizar a execução de melhorias no sistema de circulação e a implementação de espaço para utilização pelos discentes do Colégio La Salle, em Toledo, do qual é mantenedora.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 6 de outubro de 2026.

MARIO CÉSAR COSTENARO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MARCELO DOUGLAS MARQUES
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO